LEI Nº 1.594/2.003

"Autoriza a concessão de subvenção às entidades beneficentes no Município de Piumhi, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi, aprovou e eu Prefeito Municipal de Piumhi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às entidades beneficentes localizadas no Município de Piumhi, no valor R$ 36.689,20 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), utilizando a seguinte dotação orçamentária: *2.11.2.08243-0021-2102-335043, Subvenções Sociais.*

Art. 2º - O valor total previsto no artigo 1º desta Lei será repassado, mediante convênio, às entidades previstas nos incisos I a VIII, obedecendo ao seguinte rateio:

I - Associação de Proteção à Maternidade à Infância e a Adolescência de Piumhi - APROMIP, o valor de R$ 5.868,20 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi - APAE, o valor de R$ 8.846,70 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos);

III - Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo de Piumhi - CCSSVP, o valor de R$ 1.942,50 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos);

IV - Sociedade Beneficente Presbiteriano do Brasil em Piumhi - SBPBP, o valor de R$ 9.583,00 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais);

V - Obras Sociais da Paróquia de Piumhi - OSPP, o valor de R$ 2.808,30 (dois mil oitocentos e oito reais e trinta centavos);

VI - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unida do Bairro São Judas Tadeu - GRESMU, o valor de R$ 3.755,50 (três mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos);

VII - Associação Sinhana Eva - ASE, o valor de R$ 1.727,90 (um mil setecentos e vinte sete reais e noventa centavos);

VIII - Associação de Promoção Humana de Piumhi - APHP, o valor de R$ 2.157,10 (dois mil cento e cinqüenta e sete reais e dez centavos).

Parágrafo único. As entidades a que se referem os incisos I a VIII deverão prestar contas dos respectivos valores repassados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso.

Art. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica utilizada como fonte de recurso à anulação parcial da dotação orçamentária nº: *2.11.3.08243.0022.2111.339039, Assistência Especial ao Menor.*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 30 de dezembro de 2003.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal